



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

ESTADO DE MATO GROSSO

**ATA Nº 001/2025**

**REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS**

Em doze de março do ano de dois mil e vinte cinco, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, os vereadores: Gleidis Pereira Barbosa (Presidente da Comissão de Justiça Economia e Finanças), Sebastião Rodrigues Barbosa (Relator da Comissão de Justiça Economia e Finanças) e Ed Carlos Rodrigues dos Passos (Vice-Presidente da Comissão de Justiça Economia e Finanças), para analisarem as matérias, o relator proceder com suas conclusões e exararem Pareceres, com Decisão da Comissão ao final.

Em Pauta foram colocados os seguintes Projetos de Lei de autoria do Executivo Municipal, quais sejam:

- 1- **PROJETO DE LEI 001/2025**(Concede Anistia do Pagamento de Multa e Juros das Dívidas Originadas em Tributos Municipais, Restituição ao Erário e Preço Público, e dá Outras Providências);
- 2- **PROJETO DE LEI 002/2025** (Dispõe sobre Alteração da Lei Municipal nº199, de 12 de dezembro de 1991, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos);
- 3- **PROJETO DE LEI 003/2025** (Dispõe sobre Protesto Extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa de Créditos Tributários e Não Tributários do Município de Juscimeira/MT, e dá Outras Providências);
- 4- **PROJETO DE LEI 004/2025** (Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Juscimeira-MT e dá Outras Providências); e
- 5- **PROJETO DE LEI 005/2025** (Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fazer Distribuição de Brindes, Mediante Sorteio e dá Outras Providências).

Ao proceder com a leitura e análise da legalidade e constitucionalidade, do **PROJETO DE LEI 001/2025(Concede Anistia do Pagamento de Multa e Juros das Dívidas Originadas em Tributos Municipais, Restituição ao Erário e Preço Público, e dá Outras Providências)**, o relator chegou à conclusão de sua legalidade e constitucionalidade, porém em relação a questão de prazos descritos no referido projeto, em conjunto com os demais membros da comissão, apresentaram emendas modificativas, que serão redigidas no parecer e farão parte do presente Projeto de Lei, ora analisado, concluindo então pela aprovação da matéria com as emendas modificativas apresentadas.

**Fone: (66) 3412-1644**

**Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso**

**CNPJ 24.774.499/0001-52**

**E-mail: contato@camarajuscimeira.mt.gov.br - camaradejuscimeira@hotmail.com**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

ESTADO DE MATO GROSSO

Outrossim, ao procederem com a leitura e análise da legalidade e constitucionalidade dos demais Projetos de Lei, quais sejam: **PROJETO DE LEI 002/2025, PROJETO DE LEI 003/2025, PROJETO DE LEI 004/2025 e PROJETO DE LEI 005/2025**, o Relator buscou esclarecimentos junto ao Jurídico e chegou a conclusão que existem inconsistências, conflitos de legislações municipais em vigor e possíveis inconstitucionalidades, dessa forma, sem condições de exarar pareceres, nem decidirem sobre tais matérias, necessitando assim, de solicitarem informações ao Executivo Municipal, para que esse juntamente com seu corpo Jurídico possa esclarecer pontos controversos levantados a partir da análise realizada pela Comissão de Justiça Economia e Finanças e Jurídico Legislativo.

Diante disso, a Comissão de Justiça, Economia e Finanças à sua unanimidade, decidiu enviar ofícios ao Executivo Municipal, para que esclareça todos os questionamentos levantados e reportados nos ofícios a serem encaminhados. Decidindo assim, pelo sobrestamento das matérias dos referidos Projetos de Lei até o recebimento dos esclarecimentos.

Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos demais membros da Comissão, e determinou a lavratura desta Ata, que vai ser assinada por todos os presentes.

**GLEIDIS PEREIRA BARBOSA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E FINANÇAS**

**SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA**

**RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E FINANÇAS**

**ED CARLOS RODRIGUES DOS PASSOS**

**VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E FINANÇAS**

**Fone: (66) 3412-1644**

**Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso**